

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

DECRETO Nº 5488 , DE 12 DE MARÇO DE 1992.

Dispõe sobre a liberação de servido res públicos da Administração Dire ta e entidades autárquicas e funda cionais, para frequentar reuniões de Conselhos de Fiscalização do Exercício Profissional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e,

Considerando a necessidade de regulamentar a situação dos servidores que frequentam reuniões em Conselhos de Fiscalização Profissional,

DECRETA:

Art. 1º - Os servidores públicos da Administração Direta e das entidades autárquicas e fundacionais, eleitos para comporem Conselho de Fiscalização do Exercício Profissional, ficam dispensados da obrigatoriedade de assinatura da Folha Individual de Ponto, nos dias em que ocorram reuniões em horário de expediente.

Art. 2º - Os servidores abrangidos pelo disposto no artigo anterior, comunicarão, previamente, ao chefe imediato os dias e horário de afastamento.

Parágrafo único - No dia subsequente, o servidor deverá apresentar a comprovação do efetivo comparecimento às sessões, devidamente assinada pelo Presidente de seu Conselho.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 49 - Revogam-se as disposições em

contrário.

Publicado no Diário Oficial

12490 do dia 12103192

Dispõe sobre a liberação de servido ces públicos da Administração Direca e entidades autárquicas e funda sionais, para frequentar réunices de Conselhos de Friecalização do Jose Profissional, e da quiras pro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORDONIA, no ibulções que lhe confere o art. 60, inciso V, da Cons

Considerando a necessidade de requirmenta a situação dos servidoses que frequentam reunions em Conse

DECIRETA

Art. 10 - 0s servidores públicos da Admi

leites para comporem Conselho de Fiscalização do Exercicio es Leites para comporem Conselho de Fiscalização do Exercicio es Lesional, ficam dispensados da obriga oriedade de assizatori

a Folis Individual de Ponto, nos dias em que ocorpam i teunius s m hosásio de expediente.

Art. 20 - Os servidores abrandidos esto

Mappero do arrigo anterior, comunicatão, pievimpente, co chefe

Paragrafo unico - No dia subsequent c

eprvideredevera apresentar a comprovação do aletivo companes.

Total and the state of the stat

Art. 30 P. Este Decrete entre en vider ne

contratio.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

02.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de março de 1992, 104º da República.

OSWALDO PIANA FILHO

Governador